



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Página 1 de 6

DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (ART. 72, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2024.

Requisitante
Área Requisitante: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Nome do Requisitante: ANISIO DE SOUZA GONÇALVES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E-MAIL: licitacao@buritama.sp.leg.br

Informações da Necessidade da Contratação			
Tipo do Item			
☐	Material de Consumo	☐	Obras
☒	Serviços	☐	Equipamento / Material Permanente
☐	Serviços Contínuos	☐	Tecnologia da Informação
GRAU DA PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: (X) Alto () Médio () Baixo			

Descrição detalhada do objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno, para a Câmara Municipal de Buritama-SP.

Justificativa da necessidade de contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária, para a Câmara Municipal de Buritama-SP, tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Administração para adequação às exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, transparência, ao controle e responsabilização de seus atos, que exigem uma consultoria altamente especializada e competente, capaz de analisar a situação existente, de forma a auxiliar as atribuições do setor de contabilidade para se adaptar e atender com rapidez e eficiência às legislações que regem a Administração Pública.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Página 2 de 6

É fundamental mencionar que a confecção do Estudo Técnico Preliminar, foi baseada no art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que a natureza da contratação já demanda uma solução certa e eficaz, além do fato de que todas as informações pertinentes se encontram no ETP, neste Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

Os Órgãos Públicos Municipais enfrentam desafios diversos que afetam sua gestão e operação como um todo.

Os atos do setor público são pautados na legislação pertinente, não podendo a Administração agir em desacordo com o que estabelece as leis vigentes. Por isso, atualmente no Estado de São Paulo, temos o sistema AUDESP, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objetivo de aprimorar o controle da gestão governamental por meio do uso da tecnologia da informação. A iniciativa busca otimizar os procedimentos de coleta de dados e informações dos órgãos fiscalizados, promovendo maior agilidade nas atividades, melhorando a qualidade dos dados e, como resultado, assegurando o cumprimento da missão constitucional de fiscalizar e controlar as contas públicas paulistas com máxima eficiência e eficácia, em benefício da sociedade. Com isso, disponibiliza aos responsáveis pelo processo de fiscalização um banco de dados com informações padronizadas e atualizadas diretamente pelos órgãos fiscalizados, abrangendo, principalmente, dados contábeis de cada entidade.

Referido sistema eletrônico promove a digitalização dos registros contábeis, reduzindo a necessidade de documentos físicos e permitindo uma maior automação dos processos contábeis, facilitando o acesso às informações contábeis, aumentando a transparência e permitindo um monitoramento mais eficiente por parte dos munícipes e dos órgãos de controle.

Porém, os servidores ainda encontram dificuldade no domínio das regras, prazos e condicionantes das obrigações que a Administração está responsável, vez que constantemente o Tribunal de Contas emite comunicados a respeito de atualizações de referido sistema.

Ademais, a Administração Pública deve obedecer, conjuntamente, às diretrizes de outros órgãos de controle externo, a qual é fiscalizada também por eles. Além de que, com a gestão dos recursos públicos bem executada, o Legislativo tem condições de prestar melhores serviços à população, seja na fiscalização dos recursos públicos, segurança, transporte, dentre vários outros. Portanto, vemos que a contratação mostra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal, justificando-se pela inexistência de pessoal especializado no quadro de servidores do Legislativo capaz de executar os serviços com o nível de detalhamento e conhecimento técnico necessário. Além disso, trata-se de atividades





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Página 3 de 6

que demandam resultados que vão além das rotinas e práticas corriqueiras do setor de Contabilidade.

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
1	SERVIÇO	12 MESES	Ferramenta eletrônica de pesquisa e comparação de pre praticados pela Administração Pública, baseada em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, especificamente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O dispositivo legal dispõe:

"Art. 74. A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III – para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Ademais, nos termos do § 3º do mesmo artigo:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Página 4 de 6

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados, contínuos e multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental da Câmara Municipal de Buritama-SP, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária e de controle interno. A prestação desses serviços é essencial para assegurar a conformidade legal, a eficiência da gestão fiscal e orçamentária e o cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância com o sistema AUDESP e demais diretrizes normativas.

Cumprir destacar que, para a presente contratação, foram consultados contratos similares de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, a fim de estabelecer uma estimativa justa do preço de referência, considerando as particularidades do objeto e a realidade do mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A ausência de servidores do quadro com a expertise técnica necessária para o desenvolvimento de tais atividades justifica a necessidade da contratação, reforçada pelo interesse público envolvido e pela urgência na adequação às normativas legais, garantindo a eficiência e a regularidade dos atos da Administração.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação está devidamente justificada, amparada na legislação vigente, na análise técnica realizada, e na documentação comprobatória anexa, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado mensal da contratação (média da tabela A + média da tabela B do estudo abaixo) é de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Vale registrar que não foram considerados eficientes os valores buscados no Portal Nacional Contratações Públicas por existirem discrepâncias consideráveis nos preços encontrados, portanto, buscamos nos sites oficiais dos Legislativos e Executivos Municipais, mais especificamente nos Portais da Transparência de alguns municípios, contratos com objetos semelhantes, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando os preços praticados no mercado, onde obtivemos o seguinte quadro:

Órgão	Empresa	CNPJ	Data da contratação	Valor Mensal
-------	---------	------	---------------------	--------------

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Página 5 de 6

Câmara Municipal de Santo Antonio do Aracanguá	ASTEC ASSESSORIA PÚBLICA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA. - ME	09.469.823/0001-35	30/08/2022	R\$ 6.509,35
Câmara Municipal de Rafard	CONFIATTA CONSULTORIA GESTÃO LTDA	08.496.850/0001-34	09/01/2024	R\$ 7.500,00
Câmara Municipal de Cardoso.	METAPÚBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA.	08.098.069/0001-01	14/04/2022	R\$ 10.152,84
Valor médio aproximado (tabela A):				R\$ 8.054,06

A Constituição Federal determina em seu art. 37, que a Administração Pública deve agir pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dessa forma, a justificativa de preços nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.

Desse modo, a justificativa de preços não deve se pautar somente em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto especial, conforme consta o art. 6º, inciso XIV:

XIV – “bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;”

Para também demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida também demonstre que os preços ofertados guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, praticados junto a outros órgãos e/ou entidades em situações equivalentes, resguardadas eventuais peculiaridades de cada contrato.

Verifica-se da proposta apresentada pela empresa R&J CONSULTORIA que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados por ela no





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Página 6 de 6

mercado, mediante a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes.
Vejamos:

Órgão	Valor Mensal
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis	R\$ 4.165,00
Agencia Reguladora de Agua Araçatuba – DAEA	R\$ 9.301,09
Prefeitura Municipal de Glicério	R\$ 6.069,50
Valor médio aproximado (tabela B)	R\$ 6.511,86

Fonte: Portal da transparência dos 3 órgãos.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Buritama, na classificação: elemento de despesa 3.39.03.900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Buritama/SP, 02 de junho de 2025.

ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES

Agente de Contratação

Autorizo a execução dos procedimentos de acordo com a Lei 14.133/21.

ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS

Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa

